



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul - PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA 01/2023

(Ao anteprojeto de Lei 018/2023)

Súmula: Objeto de análise do § 5º do art. 3º

Anteprojeto de Lei 18/2023.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei 18/2023:

Art. 1º - O § 5º do art. 3º passará a ter a seguinte redação:

§5º. A não realização pelo município, proprietário, possuidor ou detentor do imóvel ou terreno, dos cuidados sanitários mencionados no presente artigo, autoriza o Poder Executivo, através do órgão competente, a realizar a autuação, e, caso não regularizada a situação no prazo de 10 de dias, a aplicar a multa, podendo ainda, conforme a avaliação e o risco de saúde, determinar a realização de serviço necessário para garantir os devidos cuidados sanitários no local.

I – mantido.

II – mantido.

III – suprimido.

IV – Em se tratando de estabelecimento, persistindo a irregularidade, poderá ser cancelada a licença de funcionamento e interditada a atividade.

V – mantido.

VI – mantido.

VII – Essa lei também se aplica aos órgãos públicos, responsabilizando-se os secretários municipais ou os diretores, no caso de órgãos de outras esferas.

VIII – mantido.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Art. 2º. Permanecem inalterados o restante da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2023.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final